



LEI Nº 7.312 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial Nº 245
Data: 27/12/19

Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e à cultura do estupro na Administração Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação e o combate ao assédio sexual e à cultura do estupro na Administração Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Considera-se Administração Pública, para os efeitos desta Lei, todos os Poderes e Órgãos do Estado do Piauí, seja da administração direta e indireta.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal! Você tem o direito de denunciar".

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o **caput** deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação de pessoas, e terão o tamanho mínimo de folha A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

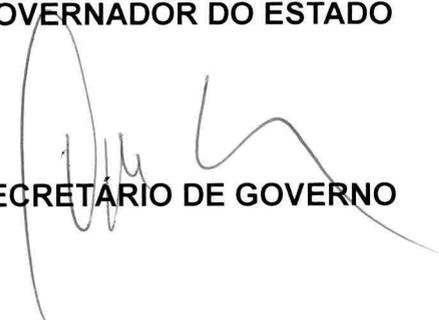
Art. 3º A Administração Pública fica autorizada a veicular campanha educativa sobre o combate ao assédio sexual e à cultura do estupro nos meios de comunicação no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2019.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) **Lei de autoria da Deputada Flora Izabel, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).